



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paracambi  
Conselho Municipal de Educação

## **DELIBERAÇÃO CME nº 05 de 30 de setembro de 2014**

O Conselho Municipal de Educação de Paracambi/RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Constituição Federal, em especial a Emenda Constitucional nº 53/2006;
- a Constituição Federal, Art. 208, inciso IV - estabelece: Educação Infantil, em creche ou pré-escola, às crianças de até 5 anos de idade;
- as disposições da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional;
- a Emenda Constitucional nº 53/09 e a Lei de nº 12.796/13 que estabelece a obrigatoriedade de atendimento educacional dos 4 aos 17 anos de idade;
- a necessidade de atualização das normas para oferta de Educação Infantil nas escolas que compõem o Sistema de Ensino, conforme preconiza o Art.11 de LDB, inciso III;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Art. 54;
- A Lei Estadual nº 5488/09 – RJ;
- que as instituições de ensino devem assegurar que avanços precoces no itinerário escolar não gerem frustrações para o aluno e responsável por falta de maturidade do educando porque não pode ser considerado apenas em sua dimensão intelectual, sob risco de ter cerceadas experiências próprias da infância, que devem ser estimuladas;
- que o Projeto Pedagógico das unidades estão em consonância com suas metas, planejamentos e clientela, visando o ensino de qualidade e com abrangência intelectual, física, psíquica, social;
- a adesão ao Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa;

### **DELIBERA**

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a seis anos, e que o poder público e a família tem o dever de cuidar e educar.



Art. 2º - A Educação Infantil será oferecida em:

- I - Creche - crianças de zero a 3 anos de idade
- II - Pré-escola - crianças de 4 a 6 anos de idade

Parágrafo Único - A modalidade de Educação Infantil, se organiza conforme faixa etária, observando a data limite de 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme descrito abaixo e em consonância com a Deliberação nº 003/2012, deste colegiado :

I- Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

II- Pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade.

§ 1º. A modalidade creche organiza-se nas seguintes etapas:

- a) Berçário I, para crianças de até 1 (um) ano de idade;
- b) Berçário II, para crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos de idade;
- c) Creche I, para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade;
- d) Creche II, para crianças de 3 (três) a 4 (quatro) anos de idade.
- e)

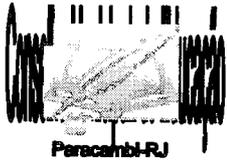
§ 2º. A modalidade pré-escola organiza-se nas seguintes etapas:

- a) Pré I, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;
- b) Pré II, para crianças de 5 (cinco) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 3º- As crianças de necessidades educacionais especiais terão assegurada sua chamada escolar e matrícula antecipada e integração aos grupos comuns, sempre que possível.

Art. 4º - Os profissionais da educação, que atuam junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, da rede privada e pública devem se orientar quanto à necessidade de utilizarem as nomenclaturas específicas na Deliberação CME Pbi/ RJ nº 003/12, publicada em 15 de dezembro de 2012 para garantir a uniformidade dos dados do Sistema Municipal de Ensino.

Art 5º - O ingresso no Ensino Fundamental dar-se-á para alunos com 6 anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e terá a duração de nove anos no total.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paracambi  
Conselho Municipal de Educação

**Parágrafo Único** - As crianças que completaram 06 anos após 31 de março do ano de sua matrícula, só poderão dar prosseguimento de seu percurso educacional com acesso antecipado ao 1º A.E. do Ensino Fundamental quando solicitado pelo responsável e promovido na avaliação da equipe pedagógica inclusive com psicopedagogo.

Art. 6º - Do 1º ao 3º Ano Escolar do ensino Fundamental destina-se ao Pacto de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, e deverá ser estruturado de forma lúdica, respeitando-se o desenvolvimento próprio de cada criança nesta faixa etária.

§ 1º - A escola deverá oferecer condições (espaço apropriado, brinquedos, materiais lúdicos) que configurem ambiente alfabetizador compatível com teorias, métodos e técnicas adequadas.

§ 2º - As instituições escolares, ao elaborarem o seu Projeto Pedagógico ( PP) , devem fazê-lo com criatividade e compromisso, de modo a atender todo o seu alunado, prevendo seu desenvolvimento global.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **CONCLUSÃO DO GRUPO DE TRABALHO**

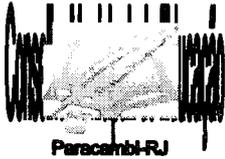
A presente Deliberação foi aprovada em 07 de outubro de 2014 pelo grupo de trabalho constituído para regulamentar a Matrícula no Sistema de Ensino Municipal de Paracambi / RJ observando a Lei de Diretrizes e Bases da Educ. Nacional, sendo relatada pelas Conselheiras Rosangela Rodrigues Tibúrcio Correa e Ana Maria Barros de Oliveira Venezia.

### **CONCLUSÃO DE PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada em plenária por todos os presentes.

---

Presidente do Conselho Municipal de Paracambi / RJ



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paracambi  
Conselho Municipal de Educação

### Nome dos Conselheiros

Representação	nome	
Poder público	Janeth Pereira Garcia	
Poder público	Lucimere Sant'ana	
Poder público	Maristela Fernandes Xavier Barreto Barbosa	
Poder público	Rosangela Rodrigues Tibúrcio Correa	
Poder público	Ana Maria Barros de Oliveira Venezia – vice presidente	
Poder público	Vera Lucia Monfardini	
da APAE	Adriana Ferreira da Silva - Presidente	
dos pais/ resp. da rede municipal	Valquria Rodrigues Figueira Maspero	
do SIMPRO/RJ	Glênio do Nascimento	
dos colégios particulares	Ana Paula Monteiro B. de Figueiredo	
da entidade... Rotary	Paula Helena de Oliveira	
Sindicato dos profissionais	M <sup>ª</sup> . Gabriela Pessoa Brum da Silva	